



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de São Francisco, responsável por analisar o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2025, dos vereadores Antônio Fábio Vieira de Moura (Fábio Construtor), Geraldo Silva Santos (Geraldo Quilombola), Gêssica Braga de Almeida (Professora Gêssica), Joaquim Johnny Ruas (Johnny da Florestal), Ramiro Ferreira Lima (Ramiro da Colônia) (motivo pelo qual o vereador Antônio Fábio está sendo substituído pelo vereador Antônio Marcos Ferreira de Souza), apresenta o seguinte parecer:

I. RELATÓRIO:

Vem a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para análise e parecer, o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2025, que propõe a modificação do § 3º do art. 103 da Lei Orgânica do Município de São Francisco.

A proposta tem como escopo regulamentar a situação do Vereador que, investido no cargo de Secretário Municipal, opte por manter a remuneração do mandato eletivo. Prevê-se que tal remuneração continue a ser custeada pela Câmara Municipal, desde que observado o limite estabelecido pelo art. 29, inciso VII, da Constituição Federal. Caso esse limite seja ultrapassado, o excedente será arcado pelo Poder Executivo, mediante previsão orçamentária específica.

A justificativa do projeto sustenta-se no respeito aos princípios constitucionais da legalidade orçamentária, responsabilidade fiscal e harmonia entre os Poderes.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

A Constituição Federal, em seu art. 29, inciso VII, estabelece os limites de despesa com remuneração dos Vereadores, vinculando-os à receita do Município, conforme percentuais fixados. O objetivo da norma constitucional é preservar o equilíbrio orçamentário dos entes municipais e evitar gastos excessivos com o Poder Legislativo.

Por sua vez, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) impõe a observância de limites legais de despesa e estabelece a necessidade de previsão orçamentária para todas as obrigações financeiras da Administração Pública.

A proposta de emenda apresentada está em consonância com esses dispositivos, pois preserva o teto constitucional das despesas da Câmara Municipal com subsídios dos Vereadores; estabelece uma cláusula de responsabilidade fiscal, ao condicionar o pagamento da parcela excedente à previsão orçamentária específica por parte do Poder Executivo; evita a interrupção ou precarização do vínculo representativo, permitindo ao Vereador que assume cargo no Executivo optar por manter a remuneração de seu mandato; e respeita a autonomia dos Poderes, ao propor uma solução que harmoniza as obrigações da Câmara e do Executivo, sem impor encargos unilaterais ou indevidos.

Ademais, a técnica legislativa empregada é adequada e a redação da proposta está clara e coerente com os fins a que se destina, não havendo vícios de constitucionalidade, legalidade ou juridicidade.

IV - DA EMENDA

Nos termos do Art. 118 do Regimento Interno, o vereador José Adelson Ferreira Neves apresentou a emenda que segue em anexo a este parecer, que após verificação, se mostrou compatível.

III – CONCLUSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação opina FAVORAVELMENTE à apreciação, pelo plenário desta casa legislativa, do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2025 e a proposta de emenda aditiva apresentada, por entender que o mesmo observa os princípios constitucionais e legais aplicáveis, atende ao interesse público e se revela juridicamente adequado.

São Francisco-MG, 30 de maio de 2025.

JOSÉ DELVAN CAIRES DA SILVA
RELATOR

Pelas Conclusões:

ANTÔNIO MARCOS FERREIRA DE SOUZA
MEMBRO (SUPLENTE)

JOSÉ ADELSON FERREIRA NEVES
MEMBRO